

Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA LABORAL E DIVULGAÇÃO PARA AUXILIAR A JUSTIÇA ELEITORAL NO ATENDIMENTO AOS ELEITORES, NO PERÍODO DO FECHAMENTO DE CADASTRO - ELEIÇÕES 2024 (SEI Nº 01556.2024-0).

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF nº ***.520.041-**, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 14.971.626/0001-50, com sede na Av. Alzira Santana, nº 1741, Bairro Agua Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ***.925.871-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444/1985; o art. 184 da Lei nº 14.133/2021; a Lei nº 9.504/1997; a Resolução TSE nº 23.659/2021; e a Resolução a ser expedida pelo TSE dispondo sobre o calendário eleitoral, fixando a data de 08/05/2024 como último dia para a

Termo de Cooperação nº 07/2024

regularização da situação eleitoral e solicitação das operações de alistamento, transferência e revisão de dados do eleitor; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de Várzea Grande, de no mínimo 05 (cinco) atendentes/colaboradores para auxiliar a Justiça Eleitoral de Várzea Grande nos atendimentos aos eleitores no período de fechamento de cadastro em decorrência da realização das Eleições Municipais de 2024, sem ônus para o TRE-MT.

1.2 Também em decorrência da necessidade de se criar maiores alternativas de atendimento ao eleitor em Várzea Grande, fica a Câmara Municipal de Várzea Grande, responsável pela divulgação de ações envolvendo atendimento externo (mutirões) e do prazo para a realização de movimentações cadastrais dos eleitores, cujo texto padrão e mídias de áudio serão confeccionadas pelo TRE/MT e disponibilizadas por meio da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar ao processo eleitoral o necessário atendimento digno ao cidadão, com caráter de utilidade pública, com especial destaque à importância da regularização da situação cadastral daqueles eleitores com títulos cancelados ou em situação irregular, bem como possibilitar o alistamento e a transferência de domicílio dos eleitores em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT, por meio da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande:

I - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;

II - Permitir aos atendentes/colaboradores disponibilizados cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados

Termo de Cooperação nº 07/2024

por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os respectivos atendentes não possuem filiação partidária;

III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;

V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;

VI - Publicar o presente termo no DJe do TRE-MT e divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

VII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:

4.1 São obrigações da Câmara Municipal de Várzea Grande:

I - Executar, por intermédio dos seus representantes designados, o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Disponibilizar atendentes/colaboradores para desempenhar as atividades de atendimento aos eleitores, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que não sejam filiados a quaisquer partidos políticos;

III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;

V - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL



6.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral, ficando ressaltada, em todo caso, que a função de atendimento eleitoral é atribuição legal precípua da Justiça Eleitoral e que a Câmara Municipal participará do evento a título de colaboração, com a finalidade de agregar maior participação do eleitorado local ao processo eleitoral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº



Termo de Cooperação nº 07/2024

14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá efeitos a partir de sua assinatura, com vigência até o dia 09/05/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO PELO TRE/MT

14.1 Fica designada, por parte do TRE/MT, a Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, sob a supervisão do Juízo da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande, para o acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a competência atribuída à respectiva Zona Eleitoral de coordenar os trabalhos relativos ao fechamento do Cadastro de Eleitores pela Resolução TRE/MT nº 2.430/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

15.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Termo de Cooperação nº 07/2024

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, em Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, em 06 de março de 2024.

**MARIA
APARECIDA
RIBEIRO:54**

Assinado de forma digital
por MARIA APARECIDA
RIBEIRO:54
Dados: 2024.03.06 08:58:32
-04'00'

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Presidente do TRE-MT



Vereador **Pedro Paulo Tolares**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande



Dr. Carlos Roberto Barros de Campos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral



Simeres Albuquerque Godoy

Chefe de Cartório da 20ª Zona
Eleitoral